



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 07301/09**

**APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ COM PROVENTOS  
INTEGRAIS. JULGA-SE LEGAL O  
CÁLCULO DOS PROVENTOS,  
CONCEDENDO-LHE REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-01461 /2.010**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC Nº 07301/09**, referente a aposentadoria por invalidez com proventos integrais, da servidora **Erotildes Feitosa Amorim** matrícula nº **98.934-7**, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da PBPREV, e

**CONSIDERANDO** que a aposentanda preenche os requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, conforme previsão estabelecida no artigo 40, § 1º, inciso I in fine da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei Nº 10.887/04;

**CONSIDERANDO** que a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, concluiu pela necessidade de retificar o valor lançado em outubro de 2007, fazendo constar somente à remuneração da servidora no cargo efetivo.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial emitiu parecer da lavra da Subprocuradora Geral Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinando pela concessão do registro do ato de aposentadoria da servidora Erotildes Feitosa Amorim, tendo em vista que a referida quantia **R\$ 22,61** (vinte e dois reais e sessenta e um centavos) representa diferença irrisória com fundamentação no Princípio da Economicidade.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto no sentido de que seja considerado legal o ato de Aposentadoria por invalidez com proventos integrais, ora analisado, concedendo-lhe o competente registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC-Nº 07301/09**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 07301/09**

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora **Erotildes Feitosa Amorim**, matrícula **Nº 98.934-7**, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, bem como correto o cálculo dos proventos efetuados pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 07 de dezembro de 2.010.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente Relator***

Fui presente:

***Representante / Ministério Público Especial***